

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 076/2020

### EDITAL Nº. 001/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participa do certame: **01 – D LOJA VIRTUAL COMÉRCIO DE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.** Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado à Secretaria Requisitante, SMDE, para análise referente aos documentos de qualificação técnica, que manifestou-se como segue: “[...]Conforme análise solicitada pela SMDE, verifica-se que a licitante apresentou o documento de declaração de reconhecimento do local, assinado pelos representantes legais, de acordo com o solicitado no item 5.1.10 do edital[...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual a Servidora Liane Caletti, CRC/RS 083850/O, da SML, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Conforme solicitado no processo 88793/2018, em análise contábil da empresa, D LOJA VIRTUAL COMERCIO DE SOLUCOES DIGITAIS LTDA. CNPJ 12.448.183/0001-91, em conformidade com o DECRETO 589/2005, do Município de Canoas, os índices de: Liquidez Corrente (LC) – 0,9. Liquidez Geral (LG) – 0,9. Solvência Geral (SG) – 1,6. Patrimônio Líquido – R\$ 101.325,39. Capital Social – R\$ 3.000,00. Tais cálculos, **consideraram as demonstrações encerradas em 31/12/2018.** Logo a empresa **NÃO ATINGIU o item 5.1.9 no que tange aos valores exigidos no Decreto Municipal 589/2015, conforme descrito abaixo:**

5.1.9. Balanço patrimonial, Livro Razão e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na **forma do Decreto Municipal nº. 589 de 15/07/05: A EMPRESA também NÃO ATENDEU a entrega do item 5.1.9.3.2 e) Campo J800 com as Notas Explicativas conforme descrito abaixo.** 5.1.9.3.2. As empresas com **escrituração digital** deverão apresentar a **impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil** constante na sede da empresa, apresentando: a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil); **e) Campo J800 com as Notas Explicativas.** OBS: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”). Cabe esclarecer, que a empresa juntou além das demonstrações de 2018 balancete de verificação, índices, notas, etc.. relativas ao exercício de 2019, com cálculos pautados em BALANCETE. Ocorre que este **é um demonstrativo não obrigatório**, utilizado para prevenir possíveis erros de crédito e débito na contabilidade. Por não ter caráter obrigatório, o **balancete pode ser impresso, editado e alterado sempre que necessário.** Ou seja, a administração não pode se pautar na sua avaliação, por documento “editável”. Por esse motivo a **Administração frisa em diversos pontos do Edital (a importância do DEVIDO REGISTRO das demonstrações**



***DEFINITIVAS em ÓRGÃO COMPETENTE***), conforme exposto abaixo: 5.1.9. Balanço patrimonial, Livro Razão e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº. 589 de 15/07/05: 5.1.9.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas **demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado**. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. **Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente**. 5.1.9.3.2. As empresas com **escrituração digital** deverão apresentar a **impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil** constante na sede da empresa, apresentando: a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil); e) **Campo J800 com as Notas Explicativas**. OBS: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”), 5.1.9.3.3. As empresas com **escrituração meio papel** deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário **devidamente registrado no órgão competente**, como segue: a) Termo de Abertura e Encerramento; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Notas Explicativas[...]. Demais documentos foram analisados pela CPL e encontram-se de acordo com o solicitado no edital. Isto posto, a CPL julga **inabilitada** a licitante: **01 – D LOJA VIRTUAL COMÉRCIO DE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, pelos motivos expostos no parecer contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Após o prazo recursal, a administração, em atendimento ao artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, concederá através de comunicado, o prazo de 8 dias úteis para as licitantes apresentarem nova documentação, escoimada das causas que geraram a inabilitação. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Decreto Municipal nº 139/2019